



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Gerência de Engenharia de Trânsito

Av. Colombo, 3114, -- Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87030-120, Telefone: (44) 3221-8503 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 463/2023 - SECSEMOB

PROCESSO Nº: 01.02.00119646/2023.18

INTERESSADO: Maringá Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

ASSUNTO: Adoção das medidas necessárias visando à melhoria das condições de segurança no trânsito próximo ao IDEA, localizado na Avenida Itororó, 147, na Zona 2

I. RELATÓRIO

A vereadora Cris Lauer solicitou, através do Requerimento nº 1513/2023, a adoção das medidas necessárias visando à melhoria das condições de segurança no trânsito próximo ao IDEA - Instituto de Desenvolvimento do Espectro Autista, localizado na Avenida Itororó, 147, na Zona 2, conforme segue abaixo:

- a) Implantação de faixa de segurança para pedestre em frente à instituição, nos dois lados da avenida, pois muitos pais estacionam os carros do outro lado da via, o que dificulta a travessia com as crianças;
- b) Instalação de “quebra-molas” ou outro redutor de velocidade defrente da instituição, para que os pais possam transitar com segurança;
- c) Implantação de vaga para estacionamento reservada para pessoas com deficiência em frente à instituição;
- d) Instalação de placas sinalizando o local, para que os motoristas redobrem a atenção com as crianças especiais.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Seguem apontamentos a respeito de cada uma das solicitações.

a) Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro regulamenta que as faixas de travessia de pedestres poderão ser utilizadas em interseções, meio de quadras, ilhas de embarque e desembarque ou quaisquer outros lugares **onde conflitos entre pedestres e veículos sejam significativos**. Assim, a Secretaria de Mobilidade Urbana tem utilizado como critério que a necessidade da faixa e a determinação de sua localização deverão ser objeto de cuidadosa análise, a fim de que seu uso indiscriminado ou incorreto da mesma, provocaria sua desmoralização. Desta forma, não recomendamos, tecnicamente a implantação da referida faixa de pedestres no local - em meio de quadra.

b) Para a implantação de redutores de velocidade, a SEMOB está seguindo as exigências da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, Art. 94 – Parágrafo único, e a Resolução nº 973/2022 do CONTRAN, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de redutores de velocidade nas vias públicas.

Entre alguns dos critérios que devemos verificar nos estudos técnicos está o índice de acidentes no local. Conforme análises dos dados estatísticos de acidentes de trânsito da base da Polícia Militar do Paraná, nos últimos três anos existem registros de somente duas ocorrências. Deste

modo, o local não é classificado como crítico, não existindo justificativa técnica para a implantação do referido dispositivo. Além disso, ressaltamos que ao longo dos anos já foram realizadas implantações de reforço de sinalização nas proximidades do local solicitado.

c) Informamos que em solicitação anterior já foi realizada a implantação de vaga de embarque e desembarque em frente à referida clínica. Além disso, constatou-se que existem vagas de estacionamento internas ao lote. Sugere-se que as mesmas sejam utilizadas para tal finalidade.

d) Como já apontado no item "b", já foram realizadas implantações de sinalização de advertência nas proximidades do endereço solicitado. A sinalização viária está de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela legislação.

Por fim, comunicamos que a SEMOB monitora o local, e caso seja constatada a necessidade de implantação de melhorias específicas devido ao Instituto em questão, o mesmo poderá ser solicitado através de um Relatório de Impacto de Vizinhança, de modo que possa ocorrer a mediação entre os interesses particulares dos empreendedores e o direito a um meio urbano de qualidade às pessoas que moram ou transitam na região do entorno do empreendimento instalado.

III. CONCLUSÃO

Não recomendamos, tecnicamente, a implantação das solicitações da vereadora. Além disso, informamos que a SEMOB monitora o local, e caso seja constatado impacto na região devido ao funcionamento do empreendimento em questão, poderá ser solicitado um Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Giordano Pietro Altoe Marcantonio, Engenheiro (a) Civil**, em 17/11/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gilberto Purpur, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 24/11/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2707166** e o código CRC **57F898A0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 3806/2023 - GAPRE

Maringá, 28 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1513/2023 (SEI n.º 2613090), apresentado pela Vereadora **Cristianne Costa Lauer**, que solicita para fins de esclarecimento público, se há possibilidade de determinar a adoção das medidas necessárias visando à melhoria das condições de segurança no trânsito próximo ao IDEA - Instituto de Desenvolvimento do Espectro Autista, localizado na Avenida Itororó, 147, na Zona 2, conforme segue abaixo:

1 - implantação de faixa de segurança para pedestres em frente à instituição, nos dois lados da avenida;

2 - instalação de “quebra-molas” ou outro redutor de velocidade defronte da instituição;

3 - implantação de vaga para estacionamento reservada para pessoas com deficiência em frente à instituição;

4 - instalação de placas sinalizando o local, para que os motoristas redobrem a atenção com as crianças especiais.

Respondendo à parlamentar, anexamos o Parecer 463 (SEI n.º 2707166) da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Semob.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 29/11/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2825350** e o código CRC **C34746DF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00119646/2023.18

SEI nº 2825350